



Série Documentos de Trabalho
Working Papers Series

**Défi ce Social e Pobreza Relativa: uma
análise da adequação do bem-estar e da
segurança económica em Portugal**

José António Pereirinha & Elvira Pereira

DT/WP nº 65

ISSN 2183-1785

Instituto Superior de Economia e Gestão
Universidade de Lisboa

**Défice Social e Pobreza Relativa: uma
análise da adequação do bem-estar e da
segurança económica em Portugal**

José António Pereirinha

Elvira Pereira

DT/WP nº 65

Texto de apresentação de uma comunicação na Conferência ESPAnet Portugal 2019 "Política Social em Portugal no período pós crise e austeridade", realizado no Instituto de Sociologia da Universidade do Porto, em 13 e 14 Setembro 2019.

Défice Social e Pobreza Relativa: uma análise da adequação do bem-estar e da segurança económica em Portugal

José António Pereirinha

Gabinete de História Económica e Social, CSG/ISEG, Universidade de Lisboa,
pereirin@iseg.ulisboa.pt

Elvira Pereira

Centro de Administração e Políticas Públicas, ISCSP, Universidade de Lisboa
epereira@iscsp.ulisboa.pt

Resumo

Pretende-se, neste texto, trazer os direitos humanos para o centro da análise das políticas sociais nos Estados Sociais modernos. O direito a um nível de vida adequado, bem como o direito à segurança económica no caso de ocorrência de algum risco social, são direitos humanos há muito consagrados no artigo 25º da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Adequação e segurança económica são, assim, duas dimensões fundamentais na análise do bem-estar, que irão ser analisados neste texto com referência a Portugal na atualidade, no período pós Grande Recessão. Não-adequação de nível de vida constitui um défice social que pode ser medido a partir de um referencial normativo obtido conjugando o método consensual ("*ouvindo a população*") com a opinião dos peritos ("*ouvindo a ciência*"). Será feita a sua medição utilizando os dados do Inquérito às Condições de Vida e Rendimento de 2017 (INE). Este défice social distingue-se da pobreza, tal como é medido com base na linha de pobreza do EUROSTAT, que serve de referência para as análises sociais e das políticas sociais. Comparam-se os dois conceitos e identifica-se uma "zona cinzenta" (dos que estão em défice social sem, no entanto, serem considerados "oficialmente" pobres), faz-se a caracterização deste grupo populacional. Além disso, introduz-se a análise da segurança económica para complementar a análise deste período, utilizando os dados do Inquérito às Condições de Vida e Rendimento, na sua versão longitudinal, de 2014 a 2017 (INE).

Classificação JEL: D60, I30

Palavras-chave: adequação, défice social, pobreza, segurança económica, Portugal.

Este texto faz uso de resultados obtidos do projeto de investigação, coordenado pelos autores, sobre o Rendimento Adequado em Portugal, financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (PTDC/CS-SOC/123093/2010). Os dados do Inquérito às Condições de Vida e Rendimento (ICOR) foram cedidos pelo INE no âmbito do Protocolo de Cedência de Dados para Fins Científicos.

Abstract

This paper intends to bring the human rights to the core of the analysis of social policy in the modern Welfare States. To right to a decent living standard, and as well the right to economic security in face of the occurrence of a social risk, are human rights as stated in the article 25 of the Universal Declaration of Human Rights. Adequacy of economic resources and economic security are then two main dimensions in the analysis of welfare. These are the topics in this paper, with reference to Portugal after the Great Recession. When there is not adequacy of income we are in face of a *social deficit* which can be measured using a normative reference obtained from a consensual method (by *listening population*) and the opinion of experts (by *listening science*). The measurement of such social deficit will be made using EU-SILC 2017. This concept, and the results of such measurement, are different to those using the concept of *relative poverty*, using the method of EUROSTAT that is usually made in social policy analysis. The two concepts, of *social deficit* and of *relative poverty*, and the corresponding measurement experiments, are compared. A grey zone comes out from this exercise: those households that are above the poverty threshold but are in social deficit because are below the amount of adequate income. A third concept is introduced: that of economic security, that complements such analysis using the longitudinal EU-SILC 2014-2017.

JEL code: D60, I30

Key-words: adequacy, social deficit, relative poverty, economic security, Portugal.

Plano

1. Introdução
 2. Adequação e segurança económica como direitos humanos.
 3. Rendimento adequado em Portugal: conceito e método de calculo
 4. Défice social: rendimento efetivo e rendimento adequado
 5. Défice social e Privação material
 6. Défice social e Insegurança económica
 7. Dimensões subjetivas da insegurança económica
 8. Dimensões objetivas da insegurança económica
 9. Uma análise agregada e por grupos familiares da insegurança económica
 10. Aspectos conclusivos
- Referências bibliográficas
- Anexos

1. Introdução.

Neste texto vamos analisar situações de *défice social* existentes na sociedade portuguesa, centrados no rendimento disponível que os agregados familiares têm para poder satisfazer as suas necessidades. Para tal, vamos considerar que alguém está em situação de *défice social* se o seu rendimento for inferior ao mínimo necessário para viver com dignidade na sociedade onde reside, a partir de uma avaliação que possa ser considerada consensual nessa sociedade, isto é, com um rendimento disponível inferior ao que a sociedade considera *adequado* para viver com dignidade nessa sociedade. Ter um rendimento inadequado, e estar em situação de *défice social*, significa estarmos perante uma violação de direitos humanos. Será nesta perspectiva que nos iremos colocar nesta abordagem.

Analisar situações de *défice social*, nesta perspectiva, não coincide com a análise de situações de *pobreza*, quando esta é definida como a situação em que o rendimento disponível monetário do agregado por adulto-equivalente é inferior a 60% do valor mediano desse rendimento nessa sociedade, critério utilizado pelo EUROSTAT para identificar situações de pobreza na União Europeia e medir o fenómeno da pobreza nesse espaço.

Poderia considerar-se o valor do rendimento adequado obtido para uma dada sociedade como um indicador do limiar de pobreza para essa sociedade, alternativa ao critério (relativo) do EUROSTAT, e numa perspectiva de pobreza absoluta. Mas não o é necessariamente, pois depende da correspondência que possa existir entre os conceitos de *pobreza* (enquanto *défice de bem-estar*) e de *condição de vida digna* (enquanto ausência desse *défice*), do entendimento (comum, ou não) do correspondente conceito de *défice de bem-estar* implícitos em ambos os conceitos, e da diferença entre as formas de cálculo dos respectivos valores monetários. O conceito de pobreza exige, de facto, uma abordagem própria, envolvendo múltiplas dimensões de condições de vida que captem as diversas privações de bem-estar que se vivem na sociedade, conforme critérios normativos explícitos de avaliação. O cálculo de um limiar de pobreza que capte essas diversas dimensões está fora do âmbito deste estudo. Pelo contrário, a análise que a presente comunicação realiza para Portugal faz uso de resultados do estudo *Rendimento Adequado em Portugal (raP)* no qual, utilizando a abordagem consensual dos orçamentos de referência, foram estimados os valores de rendimento adequado em Portugal para diferentes tipos de agregados familiares, para 2014 e realizada a sua atualização para 2017 (Pereirinha *et al.*, 2017). Neste texto utilizamos estas duas referências (o *limiar de pobreza* do EUROSTAT e o *rendimento adequado em Portugal*), para analisar o *défice de bem-estar* (pobreza e *défice social*) em Portugal para um período recente (2014 a 2017), com recurso aos dados do Inquérito às Condições de Vida e Rendimento (ICOR) de 2014 a 2017 (INE).

Este texto faz um estudo dos agregados familiares em Portugal e sua evolução neste período, com dois objectivos. Em primeiro lugar, pretende-se ensaiar o cálculo do valor do *défice social* em Portugal, por agregação dos desvios (*gaps*) entre o rendimento efetivo dos agregados (quando inferior ao valor do rendimento adequado) e o valor do rendimento adequado que se aplica à categoria familiar a que pertencem esses agregados. O segundo objectivo deste estudo consistirá em caracterizar a população cujo rendimento se situa entre o valor do rendimento adequado e o limiar da pobreza do EUROSTAT. Conceptualmente, são as pessoas que, não tendo recursos que lhe possam assegurar um padrão de vida digno (têm um rendimento disponível inferior ao *adequado*, de acordo com o método seguido neste estudo), não são considerados, pelas análises estatísticas oficiais e pela política social, como pobres (pois têm um rendimento disponível superior ao limiar de pobreza), constituindo assim uma "zona cinzenta" que importa conhecer. Complementarmente, para além da caracterização com base num conjunto de indicadores fundados na literatura recente, analisam-se padrões de segurança económica para os agregados familiares.

Teremos assim duas dimensões importantes para a caracterização dos agregados familiares (*adequação e segurança económica*) trazendo assim, por estes dois conceitos, os direitos humanos para a análise dos défices sociais em Portugal.

2. Adequação e segurança económica como direitos humanos.

O direito a um nível de vida adequado, bem como o direito à segurança económica no caso de ocorrência de algum risco social, são direitos humanos há muito consagrados no artigo 25º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (reconfirmado pela Conferência Mundial dos Direitos Humanos de 1993), quando especifica que:

"Todas as pessoas têm o direito a um nível adequado para si e para a sua família, incluindo a alimentação, vestuário, habitação e cuidados médicos e os serviços sociais de que necessitem, bem como o direito à segurança económica em caso de ocorrência de desemprego, doença, incapacidade, viuvez, velhice ou outra qualquer falta de condições de subsistência devido a circunstâncias que estejam fora do seu controlo" (*sublinhados nossos*).

Adequação e segurança económica são, assim, duas dimensões fundamentais dos direitos humanos. São também direitos sociais nos Estados Sociais modernos, com expressão na política social europeia. É assim que a adequação do rendimento é postulada como direito no Pilar Europeu dos Direitos Sociais, no seu número 14:º, que "todos os que tiverem recursos insuficientes têm direito a benefícios de rendimento mínimo que assegure uma vida com dignidade em todas as fases da sua vida, e um acesso efetivo a todos os bens e serviços que o assegurem (...) e no seu número 15º, que "os trabalhadores por conta de outrem e por conta própria na situação de reforma têm direito a uma pensão correspondente às suas contribuições e que assegurem um rendimento adequado (...) todos os idosos têm

direito a recursos que assegurem uma vida com dignidade". Não adequação de rendimento significa não dispor de recursos que permitam uma vida digna e, como tal, constitui-se como um défice social. A atuação dos Estados Sociais, ao garantir níveis mínimos de rendimento, previne a ocorrência desses défices sociais em caso de ocorrência dos riscos sociais clássicos.

A insegurança económica, por outro lado, só muito recentemente surgiu como preocupação social na União Europeia, podendo situar-se o surgimento deste conceito no Relatório Stiglitz (2009), que define insegurança económica como "a incerteza sobre as condições materiais que venham a ocorrer no futuro. Esta insegurança pode gerar stress e ansiedade nas pessoas a quem ocorram, e pode tornar mais difícil às famílias tomarem decisões de investimento em educação e em habitação" (op. cit., p. 198). Isto significa que insegurança económica é um factor gerador de défice social e, pela sua natureza, e pelos efeitos comportamentais que gera, tem também efeitos negativos em variáveis económicas. Grande parte dessa insegurança tem decorrido da ocorrência de riscos sociais clássicos, a que o modelo social europeu dá resposta. Não é de estranhar que o conceito tenha começado a ganhar mais expressão nos EUA, sociedade sem Estado Social nos modelos europeus, e que começou a ter expressão significativa a partir dos trabalhos de Hacker (2010, 2011) na Fundação Rockefeller.

Mas a atuação do Estado Social tem ultrapassado a cobertura dos riscos sociais "clássicos", vindo cada vez mais a englobar, na sua atuação, a proteção dos "novos riscos sociais" que decorrem das transformações económicas e sociais que se têm vindo a verificar nas sociedades modernas (Bonoli, 2006). São situações novas, que geram factores de insegurança em vários domínios (do emprego, das estruturas familiares, das variáveis financeiras, etc) e que requerem novas funções do Estado Social ou, como alguns autores defendem, um Novo Estado Social (Esping-Andersen et al., 2002; Hemerijck, 2013). Isto tem levado a que a insegurança económica tenha vindo a ser considerada e analisada como preocupação social na União Europeia. São exemplo disso o documento *Reflection Paper on the Social Dimension of Europe* [COM(2017)206], em que a Comissão Europeia alerta para o facto de que, sendo a União Europeia um espaço de prosperidade e de progresso, está a viver mudanças profundas e rápidas, como o envelhecimento demográfico, novos padrões familiares, processos rápidos de digitalização, novas formas de trabalho, os impactos da globalização e da urbanização. E considera que estas transformações "geram uma percepção e um risco real de disrupções e *insegurança* para as vidas das pessoas, bem como mais iniquidade e desigualdade" (pag. 6, itálico nosso). Também em 2018, o relatório do Eurofound, *Social Insecurities and Resilience* (Eurofound 2018), com base no European Quality of Life Survey (EQLS) de 2016, veio dar destaque às percepções de insegurança sentidas pela população da União Europeia. Este estudo focou a sua atenção em cinco áreas onde a insegurança mais se faz sentir na Europa: a

insegurança pessoal (sentimento de se sentir inseguro face aos riscos de assalto ou homicídio), insegurança na habitação (risco de perder a habitação por incumprimento de um crédito hipotecário), insegurança na saúde (por se tornar difícil ou impossível pagar o seguro de saúde), insegurança no emprego (perda de emprego ou ser incapaz de encontrar um novo emprego), e insegurança do rendimento na velhice (não conseguir vir a obter um rendimento adequado quando chegar à terceira idade). A insegurança económica torna-se assim um domínio de análise da Política Social e transporta uma dimensão relevante e atual dos direitos humanos para o domínio das políticas públicas.

3. Rendimento adequado em Portugal: conceito e método de cálculo

Recordando, vamos considerar que alguém está em situação de *défice social* quando o seu rendimento efetivo é inferior ao rendimento *adequado* para ter uma vida digna na sociedade. Estamos assim perante uma avaliação do bem-estar, de natureza normativa. Os juízos de valor que suportam este conceito são aqueles que correspondem à concepção de *dignidade de vida*, obtida como um dos primeiros resultados do projeto de investigação realizado para o cálculo do rendimento adequado em Portugal (Pereirinha *et al.* 2017). De facto, seguindo um método de investigação que combinou o método consensual dos padrões orçamentais ("o que as pessoas pensam") com a abordagem normativa dos peritos ("o que a ciência dita"), foram calculados orçamentos de referência para diversas configurações familiares com o recurso a *focus groups*, como elemento central do método, com carácter distintivo quando comparado com outros métodos de cálculo de orçamentos de referência¹ (Pereirinha *et al.*, 2020). O recurso a *focus group* assentou na opção metodológica de considerar que as pessoas que participam (cada *focus group* tinha uma composição heterogénea em termos socio-demográficos, mas com as características de uma mesma tipologia familiar), pela sua experiência de vida, possuem o melhor conhecimento sobre o que é necessário para viver com dignidade. Seguindo várias etapas no processo de construção do orçamento de referência, as pessoas participantes (no total 212 participações em 31 *focus groups*, entre julho 2012 e fevereiro 2014)², em interação com peritos (de nutrição, de saúde e de habitação e energia) precisaram o conteúdo do que se entende por *padrão de vida digna* e pronunciaram-se

¹ Os autores desta comunicação coordenaram dois projetos de investigação para calcular orçamentos de referência, usando métodos distintos em que a metodologia de *focus groups* tiveram expressão distinta: o projeto *raP* (Rendimento Adequado em Portugal), financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (PTDC/CS-SOC/123093/2010), cujos resultados seguimos neste texto, e o projeto de construção de Reference Budgets para a União Europeia (apenas para a componente alimentar deste orçamento), financiado pela Comissão Europeia (contrato nº VC/2013/0554). Em Pereirinha *et al.* (2020) apresentam-se as diferenças de método usadas neste dois projetos de investigação.

² A maior parte das sessões de *focus group* foram realizadas em Vila Franca de Xira, concelho escolhido por se entender ser um território não atípico em Portugal, com traços de ruralidade e com algumas características urbanas. Mas as sessões de *focus group* iniciais, em que se estabeleceu o conteúdo do conceito de padrão de vida digno, foram realizados em Vila Franca de Xira, Vila Nova de Gaia e Beja, diversificando assim muito mais a base regional de conhecimento sobre necessidades humanas.

(seguindo um método de decisão por consenso) sobre o que devem ser os bens (e respectivas quantidades e duração) e respetivo método de valorização monetária (preço de mercado), que correspondem ao que deve poder ser adquirido para atingir essa dignidade de vida, para a tipologia familiar a que pertencem.

O método seguido permitiu chegar ao seguinte conceito de padrão de vida digno:

"Um padrão de vida digno na atualidade, em Portugal, inclui, para além da alimentação, habitação e vestuário, tudo o que é necessário para uma pessoa poder ter saúde, sentir segurança, relacionar-se com os outros e sentir-se respeitada e integrada na sociedade. Permite realizar escolhas livres e informadas sobre coisas práticas da vida e formas de realização pessoal, nomeadamente no acesso à educação e ao trabalho, à cultura e ao lazer"

É este o conceito que dá conteúdo aos valores do rendimento adequado calculado para as várias tipologias familiares, para o ano de 2014, e que foram actualizados para os anos mais recentes, utilizando o Índice de Preços no Consumidor aplicado às várias categorias de consumo do orçamento de referência calculado para o ano base (**Quadro 1**). Apresenta-se, em anexo (**Quadro A.1**), uma descrição dos orçamentos de referência para algumas destas categorias familiares, desagregadamente por categorias de bens de consumo.

Conclui-se imediatamente sobre a grande distância relativa entre os valores do rendimento adequado e do limiar de pobreza: para o ano de 2017, o limiar de pobreza representa 73.7% do rendimento adequado para o caso de um indivíduo idoso (com 65 ou mais anos) que vive só, e 58.9% do rendimento adequado para o caso de um indivíduo em idade ativa (entre 18 e 64 anos) que vive só.

Este é o ponto de partida para a análise que vamos realizar. Os valores do rendimento adequado são superiores ao do limiar da pobreza, pelo que iremos encontrar um maior número de agregados familiares em situação de *défice social (DS)* do que em situação de *pobreza relativa (PR)*. O que iremos fazer é caracterizar cada um destes grupos, identificar os agregados que se encontram entre estes dois valores de referência, e fazer comparações entre si. E pretendemos fazê-lo para as diversas categorias familiares que sejam possíveis delimitar a partir das fontes estatísticas que vamos utilizar. Isto obriga a harmonizar categorias familiares e tomar decisões sobre o conteúdo do rendimento familiar comparável com estes valores de referência.

Quadro 1

Valores do rendimento adequado para diversas morfologias familiares

valor mensal em euros

morfologia familiar	2014	2016	2017	2018
individuo com 65 ou mais anos a residir só	617	625	634	638
casal de indivíduos, ambos com 65 ou mais anos	982	993	1008	1013
individuo em idade ativa (18-64 anos) a residir só	760	767	781	785
casal de indivíduos, ambos idade ativa (18-64 anos)	1266	1280	1304	1309
família monoparental, com filho 12 anos	1335	1351	1374	1379
casal indivíduos, ambos idade ativa, com filho 12 anos	1745	1765	1797	1802
casal, ambos idade ativa, com dois filhos (2 e 12 anos)	2212	2235	2272	2279
limiar de pobreza (60% da mediana do rendimento disponível por adulto equivalente)	421.8	453.6	467.3	n.c.

Fonte: Pereirinha *et al.* (2017) e cálculo dos autores com base no IPC por categorias de consumo

4. Défice social: rendimento efetivo e rendimento adequado

A comparação do rendimento efetivo com o rendimento adequado será feita usando, como fonte de informação, o Inquérito às Condições de Vida e Rendimento (ICOR) do INE, na sua versão mais recente, relativa a 2017³.

Tratando-se de comparar rendimentos *efetivos* com valores de rendimento *adequado*, há que assegurar a boa qualidade da informação sobre o rendimento efetivo e a sua comparabilidade com o conteúdo que foi dado ao conceito de rendimento adequado tal como foi calculado atrás. Por outro lado, essa comparação vai ser feita para categorias familiares comparáveis com os valores calculados para o rendimento adequado. Isto coloca algumas questões

³ Na data em que o texto foi redigido (Junho de 2019) a base de dados mais recente do ICOR disponibilizado pelo INE aos investigadores é o relativo ao ano de 2017, pelo que foi este o utilizado nesta análise. Isto significa que o rendimento reportado neste inquérito se refere o ano de 2016, ano que será considerado nas análises que comportem o rendimento como variável de observação. Atendendo à natureza ainda exploratória das análises realizadas, foram usados os dados originais do ICOR sem ponderação, o que será corrigido numa versão revista deste texto. Pensa-se que os principais resultados não se irão alterar.

metodológicas, a formulação de algumas hipóteses e a aceitação de algumas simplificações necessárias para que essa análise comparativa se possa realizar.

A primeira decisão a tomar diz respeito às categorias familiares a utilizar nesta análise comparativa. Recordemos que os orçamentos familiares e os correspondentes valores do rendimento adequado foram calculados para categorias familiares que refletiram, como atributos diferenciadores, a idade dos indivíduos (idosos, idade ativa, crianças) e a dimensão e composição dos agregados familiares (indivíduo só, casal sem filhos, casal com filhos, família monoparental). As categorias a utilizar na análise serão assim as que refletem esses atributos e que se apresentam no **Quadro 2**.

Quadro 2

Categorias familiares utilizadas na caracterização dos défices de bem-estar

categorias familiares		nº ADPs na amostra	nº indivíduos na amostra	dimensão média (nr. indiv)	dim media ad-equiv OCDE (mod.)	dim. media ad.-equiv consensuais
CAT01	peessoas idosas (idade ≥ 65 anos) vivendo sós	1578	1578	1.00	1.00	0.81
CAT02	casais de idosos (idade ≥ 65 anos)	2316	4632	2.00	1.50	1.29
CAT03	peessoas adultas idade ativa (18-64 anos) vivendo sós	1162	1162	1.00	1.00	1.00
CAT04	casais de adultos idade ativa (18-64 anos) sem filhos	1578	3156	2.00	1.50	1.67
CAT05	famílias monoparentais 1 filho	299	598	2.00	1.30	1.79
CAT06	famílias monoparentais 2 ou mais filhos	184	568			
CAT07	casais de adultos idade ativa (18-64 anos) c/ 1 filho	1459	4377	3.00	1.80	2.33
CAT08	casais de adultos idade ativa (18-64 anos) c/ 2 filhos	1057	4228	4.00	2.10	2.92
CAT09	casais de adultos idade ativa (18-64 anos) c/ 3 ou + filhos	199	991			
Sub-Total		9832	21290			
outros tipos familiares		2259	8717			
TOTAL		12091	30007			

Foi necessário fazer corresponder as categorias familiares do ICOR_2017 às que foram consideradas no cálculo dos orçamentos de referência e obter categorias com dimensão amostral que permitam apuramentos com qualidade estatística. Foram obtidas nove categorias familiares que correspondem a 81.2% dos agregados representados no ICOR_2017 e a 71% dos indivíduos nesse inquérito.

Ficam assim fora da análise aquelas categorias que correspondem a situações muito variadas de composição familiar, que se pensa não originarem informação significativa em relação às selecionadas e para as quais, pela sua natureza, teríamos muita dificuldade em calcular o valor do rendimento adequado que lhe corresponderia (são "*outros agregados*", de composição muito variada). Mas, mesmo assim, foi necessário fazer algumas hipóteses simplificadoras no cálculo do rendimento adequado para algumas destas categorias, ainda que pensemos não originar enviesamentos nas análises.

A correspondência entre as categorias familiares usadas no estudo *raP* que originou o valor do rendimento adequado (Pereirinha *et al.*, 2017) com as categorias do ICOR foi feita nos seguintes termos, em termos de conteúdo dado a estas categorias familiares:

CAT01 (pessoas idosas vivendo sós): o estudo *raP* calculou o valor do rendimento adequado separadamente por sexos, mas neste artigo considerou-se, como rendimento adequado para esta categoria, o valor médio do rendimento adequado dos indivíduos do sexo masculino e do sexo feminino, com 65 ou mais anos, a residir só;

CAT02 (casais de idosos vivendo sós): embora a categoria familiar do ICOR se refira a casais em que pelo menos um dos elementos é idoso (com 65 ou mais anos), considerou-se o valor do rendimento adequado calculado para a situação em que, no casal, ambos sejam idosos;

CAT03 (pessoas adultas em idade ativa vivendo sós): também nesta categoria familiar, o estudo *raP* calculou o valor do rendimento adequado separadamente por sexos, mas neste artigo considerou-se, como rendimento adequado para esta categoria, o valor médio do rendimento adequado dos indivíduos do sexo masculino e do sexo feminino, em idade ativa, isto é, com idade entre 18 e 64 anos, a residir só;

CAT04 (casal de pessoas adultas em idade ativa, sem filhos): corresponde exatamente à categoria familiar para a qual se determinou o valor do rendimento adequado no estudo *raP*;

CAT05 (famílias monoparentais com 1 filho): admitiu-se que o rendimento adequado para esta categoria familiar seria o que foi calculado para a categoria familiar com 1 filho menor, admitindo-se que esse filho tem 12 anos;

CAT06 (famílias monoparentais com 2 ou mais filhos): o estudo *raP* não considerou, para o cálculo do rendimento adequado, as situações de famílias monoparentais com mais do que 1 filho; assim, admitiu-se que o rendimento adequado do 2º filho corresponderia ao de um segundo filho com 2 anos e, a partir do 3º filho, o valor do rendimento adequado de cada filho seria o valor médio do rendimento adequado de segundo filho de 2 anos e de 12 anos;

CAT07 (casais de adultos em idade ativa com 1 filho): corresponde à categoria familiar para a qual se determinou o valor do rendimento adequado no estudo *raP*, em que se admitiu que o filho tem 2 anos de idade);

CAT08 (casais de adultos em idade ativa com 2 filhos): corresponde à categoria familiar para a qual se determinou o valor do rendimento adequado no estudo *raP*, em que se admitiu que o primeiro filho tem 12 anos e o segundo filho tem 2 anos de idade;

CAT09 (casais de adultos em idade ativa com mais de 2 filhos): o estudo *raP* não considerou, no cálculo do rendimento adequado, esta situação, pelo que se considerou que a partir do 3º filho fosse considerado que cada filho deveria ter, como rendimento adequado, o valor médio o rendimento adequado do segundo filho com 2 e com 12 anos.

O **Quadro 2** apresenta informação sobre a dimensão média dos agregados para cada uma das nove categorias familiares, utilizando três variáveis de dimensão: número médio de indivíduos no agregado, número médio de adultos-equivalente segundo a escala de equivalência da OCDE (escala modificada), e o número médio de adultos-equivalente segundo a escala de equivalência construída por nós no âmbito do projeto de investigação do *Rendimento Adequado em Portugal* que, segundo o método seguido (daí designarmos por *consensuais* os respectivos valores da dimensão) dá maior ponderação, quando comparado com a escala de equivalência da OCDE modificada, ao segundo adulto no agregado, e às crianças no agregado⁴.

O **Quadro 3** apresenta os valores calculados para as economias de escala no consumo admitidas para o cálculo de rendimento adequado para agregados com diferentes dimensões e composições sociodemográficas, apresentando-se os ponderadores associados aos orçamentos familiares para algumas categorias familiares⁵.

A medição e análise dos défices de bem-estar exige ainda que o âmbito do conceito de rendimento efetivo seja coincidente com o do rendimento adequado calculado neste estudo. E que, por outro lado, ele seja comparável com o que corresponde aos estudos da pobreza. Também em relação a este aspecto foi necessário fazer algumas hipóteses de forma a aproximar, tanto quanto possível, o âmbito dos conceitos usados nas comparações.

⁴ O método seguido constata que a escala de equivalência modificada da OCDE subestima, para os agregados de baixos rendimentos, o peso relativo no consumo das crianças no agregado, resultado obtido por outros países que utilizam o mesmo método de cálculo do orçamento de referência: o método MIS (Universidade de Loughborough, UK). Ver, a esse respeito, Hirsch, D. et al. (2020).

⁵ Não se considerou, por simplificação de análise, a situação prevista no estudo *raP*, de alguns agregados terem filhos adultos, por não se terem considerado entre as categorias familiares na análise, atendendo ao pequeno número de agregados com essas características.

A primeira diferença encontra-se na comparação entre o valor do rendimento adequado e o valor do limiar de pobreza, este último utilizado para o cálculo da taxa de risco de pobreza pelo EUROSTAT. O limiar de pobreza é calculado como 60% do rendimento monetário disponível por adulto equivalente, utilizando como escala de equivalência a escala da OCDE modificada. Mas o rendimento adequado, referindo-se à totalidade do consumo de bens e serviços necessários para se poder ter uma vida digna, não pode restringir-se ao rendimento monetário, devendo também conter o rendimento não monetário, o que se traduz na inclusão, no rendimento total, do valor do autoconsumo e no valor das rendas imputadas no caso de o agregado habitar em casa própria.

Quadro 3

Ponderadores associados aos orçamentos familiares *raP* (tendo por referência um indivíduo em idade ativa a viver só, sem filhos)

		1º adulto	2º adulto	3º adulto (filho)	1ª criança (< 18 anos)	2ª criança (< 18 anos)
idoso	a viver só	0.81				
	em casal	0.81	0.48			
em idade ativa (sem filhos)	a viver só	1				
	em casal	1	0.66			
em idade ativa (com filhos)	monoparental 1 filho (12 anos)	1			0.75	
	casal com 1 filho (12 anos)	1	0.66		0.63	
	casal com 2 filhos (12 e 2 anos)	1	0.66		0.63	0.61
escala equivalência OCDE	original	1	0.70	0.70	0.50	0.50
	modificada	1	0.50	0.50	0.30	0.30

Outro aspecto a ter em consideração na comparação do rendimento efetivo com o valor do rendimento adequado tem a ver com o facto de que uma componente da despesa, a relativa aos custos da habitação, ter uma grande variabilidade territorial o que coloca questões relevantes para a comparação entre agregados com localizações territoriais distintas. Embora fosse possível encarar soluções que permitissem uma melhor comparação de conceitos⁶, optou-se por ignorar

⁶ Uma solução que permitiria viabilizar esta comparabilidade consistiria em "retirar" estes custos de habitação desta comparação, reduzindo assim o âmbito do conceito de rendimento disponível dos agregados,

estas diferenças, embora mantendo a ressalva sobre eventuais erros de medição decorrentes do facto de não introduzirmos essa variabilidade na análise. Existem, aliás, outros aspectos relevantes na comparação de conceitos que, porém, não tomámos em consideração nas nossas análises, mas que devem ser considerados como ressalva crítica nesta análise⁷. Deverá ser assim, tendo em consideração estas dificuldades de comparação, e conhecendo as soluções adoptadas, que devem interpretar-se os resultados agora apresentados.

Temos assim dois rendimentos de referência, o limiar de pobreza (*LP*) e o rendimento adequado (*raP*), para comparar o rendimento disponível dos agregados, e temos, de forma correspondente, conceitos de rendimento disponível dos agregados com os quais os poderemos comparar para se obter a percentagem de agregados em situação de *pobreza relativa* (quando comparamos com o limiar de pobreza, *LP*, segundo o critério do EUROSTAT) e dos que estão em situação de *défice social* (quando comparamos com o rendimento adequado, *raP*, calculado em Pereirinha *et al.* 2017), que se apresentam no **Quadro 4**. Os dados referem-se a 2016, último ano para o qual se dispõe de informação a partir do ICOR⁸.

Para se poder comparar com o limiar de pobreza relativa (*LP*) que, segundo o critério do EUROSTAT, é calculado como 60% do rendimento monetário líquido por adulto equivalente, usando a escala de equivalência da OCDE modificada, o conceito a utilizar é o rendimento monetário líquido de agregado (REND1). obtido como **REND1** = HY020⁹ (rendimento disponível monetário);

Para se poder comparar com o rendimento adequado (*raP*) deve usar-se o rendimento disponível total (monetário e não monetário) (REND2), obtido como **REND2** = HY020 (rendimento disponível monetário) + HY170N (valor líquido dos bens produzidos para autoconsumo) + HY030N (renda imputada líquida) - HY100N (juros pagos por crédito à habitação)¹⁰.

e retirar, ao valor do rendimento adequado, a componente de custos de habitação (rendas ou equivalente mais as despesas em abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos e energia).

⁷ Estão, neste caso, também as despesas com creches e jardins de infância para as crianças menores de 4 anos, para os quais existem soluções de provisão públicas e privadas com custos muito diversos. Por outro lado, uma comparação rigorosa de conceitos exigiria o cálculo dos benefícios em espécie ou equiparados, sujeitos a condição de recursos, na saúde, na eletricidade, na água, nos transportes e na educação, a imputar aos agregados, tendo em conta os escalões de rendimento ou o limiar de insuficiência económica do benefício. Também se deveria incluir, como rendimento não monetário, os salários em género (o uso do automóvel ou a atribuição de casa de habitação) atribuído a trabalhadores por conta de outrem.

⁸ À data de redação deste texto, o último ano para o qual os investigadores podem aceder aos dados do ICOR é o relativo a 2017, que reporta os rendimentos dos agregados do ano 2016.

⁹ No ICOR temos: HY020 (total disposable household income) = HY010 (Total household gross income) - HY120G (regular taxes on wealth) - HY130G (regular inter-household cas transfer paid) - HY140G (tax on income and social insurance contributions)

¹⁰ Para o cálculo de REND2 considerou-se que o valor das rendas imputadas pela habitação própria nunca seria inferior ao valor das despesas financeiras com a aquisição dessa habitação. Assim, sempre que ocorria ser (HY030N - HY100N) < 0, consideramos que o valor desta diferença seria igual a zero.

Quadro 4

Défice de bem-estar e taxa de risco de pobreza por categorias familiares (2016)

categorias familiares		rendimento adequado (€/mês)	limiar de pobreza (€/mês)	% de ADPs em défice social	% de ADPs na zona cinzenta	% de ADPs pobreza relativa
CAT01	peessoas idosas (idade ≥ 65 anos) vivendo sós	625	453.6	53.4	25.4	28.1
CAT02	casais de idosos (idade ≥ 65 anos)	993	680.4	40.3	23.7	16.7
CAT03	peessoas adultas idade ativa (18-64 anos) vivendo sós	767	453.6	50.9	25.3	25.6
CAT04	casais de adultos idade ativa (18-64 anos) sem filhos	1280	680.4	47.6	27.7	19.9
CAT05	famílias monoparentais 1 filho	1351	636.4	79.3	52.8	26.4
CAT06	famílias monoparentais 2 ou mais filhos	1868	839.7	84.8	42.9	41.8
CAT07	casais de adultos idade ativa (18-64 anos) c/ 1 filho	1765	856.4	63.0	45.2	17.8
CAT08	casais de adultos idade ativa (18-64 anos) c/ 2 filhos	2235	1015.0	67.5	47.8	19.8
CAT09	casais de adultos idade ativa (18-64 anos) c/ 3 ou + filhos	2791	1222.5	84.4	41.7	42.7
TOTAL destas categorias				54.0	32.2	21.9

Os dados do **Quadro 4** apresentam os primeiros resultados desta análise, possibilitando conhecer a percentagem de agregados em situação de défice social, isto é, com rendimento disponível total inferior ao rendimento adequado para a categoria familiar a que pertence. Conclui-se que, para o total das categorias familiares consideradas nesta análise (que, como se disse acima, corresponde a 81.2% do total dos agregados familiares da amostra do ICOR), 54% dos agregados se encontram em situação de *défice social*, isto é, tinham em 2016 um rendimento total (monetário mais não monetário) insuficiente para poderem viver com dignidade em Portugal. Um número muito elevado, muito superior aos que estamos habituados quando temos o limiar de pobreza como referência.

Observando por categorias familiares, os resultados apontam para que sejam principalmente os agregados familiares com mais filhos os mais afectados por esta situação, em que o seu rendimento é inferior ao que seria necessário para poder viver com dignidade: a percentagem de agregados nesta situação aumenta com o número de filhos, desde 47.6% nos casais sem filhos, 63% nos casais com 1 filho, 67.5% nos casais com 2 filhos e 84.4% nos casais com 3 ou mais filhos. As situações de monoparentalidade constituem também um factor que conduz a situações de

défice social: mais de 80% dos agregados em monoparentalidade estão em situação de défice social, e com maior gravidade das famílias monoparentais com 2 ou mais filhos. Por outro lado, quer para a população idosa quer para a população em idade ativa, são relativamente mais os agregados que têm rendimento inferior ao adequado quando vivem sós quando comparados com a situação em que a população vive em casal (53.4% vs. 40.3% na população idosa e 50.9% vs. 47.6% no caso da população em idade ativa).

O limiar de pobreza relativa usado pelo EUROSTAT (60% do rendimento monetário líquido por adulto equivalente, usando a escala de equivalência da OCDE modificada), é inferior em cerca de 50% ao valor do rendimento adequado, embora essa distância relativa não seja exatamente igual para todas as categorias familiares: a distância entre os dois referenciais, linha de pobreza (*LP*) e rendimento adequado (*raP*), é maior nos agregados familiares com filhos (em que *LP* é cerca de metade do valor do correspondente *raP*), ligeiramente inferior nas pessoas em idade ativa que residem sós (*LP* inferior a *raP* em 40%) e bastante inferior no caso dos idosos (em que *LP* é inferior a *raP* em 27-31%). Esta diferença entre grupos familiares dos dois referenciais está relacionado com o facto, já atrás referido, de a escala de equivalência modificada da OCDE sobrestimar as economias de escala do 2º adulto e muito especialmente das crianças no agregado familiar.

O facto de o limiar de pobreza (*LP*) ser bastante inferior ao valor do rendimento adequado (*raP*) para todos os agregados familiares leva a que a taxa de risco de pobreza seja inferior ao da taxa de défice social: para o total dos agregados da amostra selecionada do ICOR, esta taxa de pobreza relativa (percentagem dos agregados em situação de pobreza relativa) era de 21.9% em 2016.

Ao comparar o limiar de pobreza relativa (*LP*) com o valor do rendimento adequado (*raP*), tomando devidamente em conta os valores de rendimento com que devem poder ser comparados (REND1, rendimento monetário disponível, para comparar com *LP* e REND2, rendimento disponível total, para comparar com o *raP*) verificamos que 32.2% dos agregados deste conjunto que está a ser analisado tinha, em 2016, um rendimento disponível monetário insuficiente para poder conferir-lhes dignidade de vida, mas com um rendimento monetário disponível superior ao limiar de pobreza¹¹, isto é, que não são oficialmente considerados pobres em 2016. O que é interessante verificar é que esta percentagem apresenta uma pequena variação entre as diversas categorias familiares analisadas: entre 40% e 50% nos agregados familiares com filhos e em torno dos 25% nos agregados sem filhos, pessoas que vivem sós e idosos. Importa

¹¹ É interessante verificar que, num estudo realizado para França e apresentado por Pierre Concialdi num Symposium MIS, realizado em Londres em Julho de 2018, que juntou todos os projetos de construção de orçamentos de referência que utilizaram o método MIS (UK) e em que nós apresentámos o nosso estudo sobre o Rendimento Adequado em Portugal, o valor correspondente a esta diferença em França era de 25%.

analisar como são estes agregados familiares que, pelos rendimentos que têm, já não são considerados pobres mas não podem ter uma vida digna.

5. Défice social e Privação material

Numa primeira fase de análise, vamos comparar estes grupos de agregados no que respeita aos indicadores de privação material, usando os nove indicadores¹² de privação utilizados pelo EUROSTAT (**Quadro 5**).

Quadro 5

Privação material dos agregados em défice social e em risco de pobreza (2017)

%

Items de Privação	variável do ICOR	Agregados em situação de Défice Social	Agregados situados na Zona Cinzenta	Agregados em situação de Pobreza Relativa
número de agregados	(% total)	54.0	32.2	21.9
Sem capacidade financeira para ter uma refeição de carne ou peixe (ou equiv) pelo menos de 2 em 2 dias	HS050	8.1	4.7	12.9
Sem capacidade financeira para manter a casa adequadamente aquecida	HH050	29.3	22.4	39.1
Atraso, por razões económicas, no pagamento das rendas ou mensalidades do crédito à habitação	HS011	8.9	6.2	15.7
Atraso, por razões económicas, no pagamento das despesas correntes com o alojamento	HS021	7.9	5.1	12.7
Sem disponibilidade de maquina de lavar roupa por dificuldades económicas	HS100	3.3	1.7	5.2
Sem disponibilidade de televisão a cores por dificuldades económicas	HS080	1.2	0.5	2.1
Sem disponibilidade de telefone fixo ou telemóvel por dificuldades económicas	HS070	2.0	0.9	3.2
Sem disponibilidade de automóvel por dificuldades económicas	HS110	13.3	8.6	20.3
Sem capacidade para assegurar o pagamento imediato de uma despesa inesperada	HS060	57.9	49.4	70.0
Sem capacidade para pagar uma semana de férias fora de casa	HS040	66.6	58.5	79.6

Começamos por fazer uma análise para o conjunto dos agregados, comparando o grupo de agregados considerados em *pobreza relativa* com o grupo, mais amplo,

¹² Na verdade consideramos 10 pois decidimos desagregar o indicador relativo aos atrasos nos pagamentos relativos à habitação, separando os relativos aos encargos com a renda e encargos financeiros e os relativos às contas correntes (eletricidade, água, etc)

dos que consideramos em situação de *défice social* para depois destacar o grupo intermédio, os agregados que não têm rendimento para viver com dignidade, mas que já não são considerados pobres (como designamos, a "*zona cinzenta*" do *défice social*). Para o efeito consideramos o conjunto dos indicadores utilizados pelo EUROSTAT para as análises da privação material na União Europeia.

Os valores dos indicadores de privação material são superiores para os agregados em situação de *pobreza relativa* quando comparados com os correspondentes à situação de *défice social*, resultado expectável pela diferença dos valores de referência para a delimitação das duas situações. Tal como é também expectável que os ADPs que se situam na zona intermédia (que já não são pobres mas ainda não têm rendimento que lhe permita conferir dignidade de vida) tenham valores para os indicadores de privação que se encontram abaixo do das outras duas situações (**Quadro 5**).

Os agregados familiares que se encontram na *zona intermédia* revelam situações de privação em grande parte dos itens, embora uma quase ausência de privação na posse de bens duráveis (máquina de lavar roupa, TV a cores e telefone). Mas é notório que quase 50% destes agregados não tenham capacidade de assegurar o pagamento imediato de uma despesa inesperada, quase 60% não tenham capacidade de ter uma semana de férias fora de casa ou que 22% não tenham capacidade financeira para manter a casa adequadamente aquecida, as três áreas de privação onde se localizam os maiores défices de bem-estar destes agregados entre a população portuguesa.

É nestas três áreas de privação que vamos centrar então a nossa atenção na comparação das "taxas de privação" (percentagem de agregados em situação de privação) para as nove categorias familiares (**Quadro 6**).

Constatam-se alguns padrões relativamente às taxas de privação para estas categorias familiares quando se comparam os dois grupos de situações de *défice de bem-estar*: *défice social (DS)* e *pobreza relativa (PR)*. Assim, relativamente à população idosa, os que vivem sós apresentam, comparativamente com os que vivem em casal, taxas de privação mais elevadas em relação a estas áreas de privação quer na situação de *pobreza relativa* quer na de *défice social*. Relativamente à população em idade ativa o padrão encontrado é semelhante, com taxas de privação genericamente mais elevadas na população deste escalão etário que vive só comparativamente com a que vive em casal, sem filhos.

A existência de mais filhos, nos casos de monoparentalidade, origina um agravamento das taxas de privação: é o que se observa comparando as taxas de privação das famílias monoparentais com 2 ou mais filhos com as que têm 1 filho. Mas esse padrão é diferente quando analisamos os casais em idade ativa com filhos: as taxas de privação tendem a diminuir à medida que aumenta o número de filhos no casal, mas aumenta no grupo das famílias numerosas (com 3 ou mais filhos). Este padrão verifica-se para as três áreas de privação analisadas.

Quadro 6

Situações de privação material por categorias familiares (2017)

		Situações de Défice Social (REND2 < raP)			Situações de Pobreza Relativa (REND1 < LP)			Situações intermédias (REND2 < raP & REND1 > LP)		
principais áreas de privação										
		casa aquecida	desp. inesp. -rada	ferias	casa aquecida	desp. inesp. -rada	ferias	casa aquecida	desp. inesp. -rada	ferias
CAT01	peessoas idosas (idade ≥ 65 anos) vivendo sós	40.6	67.3	76.5	46.3	75.9	80.9	34.2	58.0	71.8
CAT02	casais de idosos (idade ≥ 65 anos)	34.2	53.0	73.5	38.5	60.2	77.3	31.0	47.8	70.8
CAT03	peessoas adultas idade ativa (18-64 anos) vivendo sós	33.2	71.9	69.4	41.8	79.1	79.8	24.6	64.6	58.8
CAT04	casais de adultos idade ativa (18-64 anos) sem filhos	31.7	60.1	69.2	41.4	69.7	78.3	24.7	53.3	62.7
CAT05	famílias monoparentais 1 filho	22.4	68.4	60.8	35.4	73.4	77.2	15.8	65.8	52.5
CAT06	famílias monoparentais 2 ou mais filhos	25.6	68.0	67.3	40.3	87.0	85.7	11.4	49.4	49.4
CAT07	casais de adultos idade ativa (18-64 anos) c/ 1 filho	20.9	51.1	59.6	33.6	65.6	79.2	15.9	45.5	52.0
CAT08	casais de adultos idade ativa (18-64 anos) c/ 2 filhos	19.1	41.2	50.8	29.8	61.5	70.2	14.7	33.1	42.8
CAT09	casais de adultos idade ativa (18-64 anos) c/ 3 ou + filhos	23.2	61.3	70.8	35.3	80.0	85.9	10.8	42.2	55.4

6. Défice social e Insegurança económica

Vamos agora introduzir outra dimensão de análise: a insegurança económica. É um conceito ainda pouco utilizado nos diagnósticos sociais¹³ e praticamente não utilizado na literatura económica, que lida com o conceito de risco (como probabilidade de ocorrência calculável e, portanto, podendo originar um bem/seguro transaccionado no mercado), e não com o conceito de incerteza (como probabilidade de ocorrência não determinável e portanto não podendo originar um mercado). Isso justifica a existência de proteção social para fazer face à incerteza/insegurança: uma justificação para a existência de Estado Social (Pereirinha, 2019).

¹³ Não obstante a defesa que temos feito da utilização conjunta da insegurança económica, inadequação do rendimento e desigualdade do rendimento como uma trade de conceitos necessária para a realização de diagnósticos sociais nas sociedades modernas, e com especial relevância em Portugal (Pereirinha, 2019).

Não existe ainda um quadro teórico sólido sobre o conceito de insegurança económica, nem é consensual o método de abordagem para a sua análise nas sociedades atuais. Para alguns autores, como Osberg (1998), a insegurança económica tem natureza subjetiva, traduzindo-se em sentimentos de ansiedade, isto é, "uma incapacidade para obter proteção contra potenciais perdas económicas subjetivamente sentidas" (*op. cit.*, p.23). Essa natureza subjetiva encontra a sua justificação no carácter emocional (*ansiedade*) produzido pela antecipação dos efeitos negativos futuros e também na estimação subjetiva da probabilidade de perda e do seu valor: a ansiedade é um conceito subjetivo e prospectivo (*forward looking*). As dificuldades inerentes à sua medição levam alguns autores a utilizar o conceito de "risco" (conceito objetivo e retrospectivo) como *proxy* da insegurança. É o caso do Índice (composto) de Bem-Estar Económico (*Index of Economic Well-Being*) proposto e utilizado por Osberg, considerando, para a inclusão da insegurança económica neste índice, o risco de ocorrência de quatro eventos (na verdade riscos sociais): desemprego, segurança económica em caso de doença, risco de pobreza por monoparentalidade e risco de pobreza por velhice.

A natureza objectiva do conceito de insegurança económica é defendida por Hacker *et al.* (2014), para quem este conceito significa "a medida em que os indivíduos se encontram protegidos contra perdas económicas severas" (*op. cit.*, p. S7), propondo o *Economic Security Index*, como "uma medida das alterações das circunstâncias económicas individuais, e não das suas *percepções* destas circunstâncias" (*op. cit.*, p. S6, *italico no original*), tendo sido utilizado para os EUA e captando os seguintes riscos: perda de rendimento, gastos com saúde e segurança financeira dos agregados.

São ainda pouco expressivos os estudos sobre insegurança económica realizados em contextos fora dos EUA, mas começam a surgir num contexto europeu, quer com vista a análises comparativas entre países da UE, num contexto de análise do enfraquecimento do modelo social europeu, desregulação do mercado de trabalho e emergência de novos riscos sociais (Ranci *et al.*, 2017), de extensão das análises comparativas dos riscos sociais para contextos de países em desenvolvimento (Osberg & Sharpe, 2014), ou em contextos nacionais, como é o caso do estudo para Espanha, realizado por Cruz (2017). Este último foi inspirador para a abordagem que segue sobre a insegurança económica em Portugal.

Os procedimentos analíticos que se vão apresentar têm ainda uma natureza muito exploratória, dado tratar-se da primeira vez que se utilizam-se os dados do ICOR para analisar a insegurança económica em Portugal. Esta natureza provisória da análise tem a ver, em primeiro lugar, com a tentativa de encontrar, neste inquérito, variáveis que possam ser utilizadas como indicadores de insegurança económica, dado que este inquérito não foi concebido com este objectivo. Em segundo lugar, defrontaram-se dificuldades de entroncar esta análise da insegurança, que obriga a observação longitudinal dos dados. Foi construída uma base de dados

longitudinais com uma amostra constante de agregados familiares nos anos entre 2014 e 2017, o que originou uma significativa redução da dimensão amostral ($n = 1576$) quando comparada com a base de dados de natureza transversal de 2017 usada para as análises dos défices sociais ($n = 9832$). Isto coloca questões de qualidade da amostra quando pretendemos desagregar a informação pelas categorias familiares usadas na análise do défice social¹⁴.

Vamos começar por identificar, nas variáveis do ICOR longitudinal (para o período 2014-2017, que vamos designar ICOR_L1417), aquelas que captem as principais dimensões relevantes da insegurança económica, quer as que refletem dimensões de natureza subjetiva quer as que têm natureza objectiva. Faremos essa análise para o período 2014-2017 (para o total da amostra, com dimensão 1576, inquiridos quatro vezes neste período, i.e., em cada um dos anos de 2014-2017) e, separadamente, para cinco categorias familiares (idosos que vivem sós: 212 agregados, pessoas em idade ativa que vivem sós: 140 agregados, agregados com 2 pessoas: 530, agregados com 3 pessoas: 381, agregados com 4 ou mais pessoas: 312, mas cada agregado foi inquirido em todos estes quatro anos).

7. Dimensões subjetivas da insegurança económica

Foram identificadas algumas variáveis que respeitam a questões que remetem para a percepção dos inquiridos sobre aspectos da sua vida que traduzem, na nossa perspectiva, áreas relevantes da segurança económica. Foram então construídos cinco indicadores para essas dimensões subjetivas da insegurança económica dos agregados, que encontram justificação quer pelo interesse teórico pela sua inclusão quer pela relevância que apresentam pelos valores observados das taxas de privação em Portugal (que se analisaram na secção anterior).

incapacidade para suportar despesas inesperadas (S1)

Corresponde à variável HS060 do ICOR: variável que assume dois valores: ter incapacidade de suportar despesas inesperadas ($S1=1$ se $HS060=2$) e não ter incapacidade de suportar despesas inesperadas ($S1=0$ se $HS060=1$). Trata-se de uma avaliação subjetiva da incapacidade, ou não, de fazer face a um imprevisto que acarrete um aumento inesperado de gastos. Como se viu, este indicador revela uma taxa de privação elevada em Portugal. S1 assume assim valores no conjunto $\{0,1\}$, pelo que a média dos valores de S1 dos agregados inquiridos no mesmo ano ou a média dos valores obtidos na inquirição nesses quatro anos aos agregados pertencentes ao mesmo tipo, apresentam valores no conjunto $[0,1]$, como se observam no **Quadro 7**.

¹⁴ Além disso o ICOR Longitudinal não inclui, como atributo dos agregados familiares, a variável (presente na sua versão transversal) HX060 (composição familiar), que utilizámos na análise transversal do défice social. Isso obrigou a uma opção, menos satisfatória mas mesmo assim com interesse, de categorias familiares, tal como se apresentam nos Quadros 7 e seguintes.

Quadro 7

Incapacidade para suportar despesas inesperadas (S1)

Anos	
2014	0.4451
2015	0.4270
2016	0.3928
2017	0.4003

tipos de agregados	média 2014-2017
Idosos isolados	0.4446
Pessoas em idade ativa que vivem isolados	0.4813
Agregados c/ 2 pessoas	0.4025
Agregados c/ 3 pessoas	0.3996
Agregados c/ 4 ou mais pessoas	0.4115

Observa-se uma tendência para a redução da insegurança económica relativamente a este indicador no período 2014-2017. Verifica-se também que a insegurança económica, relativamente a este item, é mais elevada para os agregados familiares constituídos por pessoas que vivem isolados quando comparados com os que vivem em casal e que tenham filhos.

insatisfação financeira com o rendimento auferido

É um indicador calculado, a partir do rendimento disponível monetário do agregado (HY020/12, assim se obtendo o valor mensal) e do valor mínimo mensal do rendimento monetário necessário para satisfazer as necessidades do agregado (HS130), do seguinte modo:

$$S2 = (HS130 - HY020/12)/HS139, \text{ se } HS130 > HY020/12 \\ = 0, \text{ se } HS130 \leq HY020/12$$

Deste modo, o indicador assume valores em contínuo no intervalo [0, 1], em que $S2 = 1$ corresponde à situação em que o agregado atribui a máxima insatisfação com o rendimento que auferi, tomando como referência o que entende ser o rendimento mínimo que lhe permitiria satisfazer as suas necessidades. A proximidade do valor unitário traduz a intensidade dessa insatisfação.

Quadro 8

Insatisfação financeira com o rendimento auferido (S2)

Ano	
2014	0.1239
2015	0.1242
2016	0.1081
2017	0.0870

tipos de agregados	média 2014-2017
Idosos isolados	0.1139
Pessoas em idade ativa que vivem isolados	0.1653
Agregados c/ 2 pessoas	0.1126
Agregados c/ 3 pessoas	0.0823
Agregados c/ 4 ou mais pessoas	0.1154

Observando o **Quadro 8** verifica-se que, em relação a este item, são os agregados familiares constituídos por pessoas que vivem sós e têm idade ativa que maior insatisfação manifestam com o rendimento que auferem. Globalmente este indicador revela uma tendência favorável no período 2014-2017.

incapacidade para fazer face às despesas e encargos usuais

Corresponde à variável HS120 do ICOR, em que se considera que o agregado tem um rendimento com o qual tem dificuldade em satisfazer as suas necessidades, numa escala de 1 (muita dificuldade) a 6 (sem dificuldade). Calculou-se o indicador SS3, que assume o valor 0 (HS120=6) em caso de não ter dificuldade, até ao valor 5 (HS120=1) no caso de muito grande dificuldade. Foi calculado o indicador S3 = SS3/5 que fica assim normalizado na escala entre 0 e 1. O valor médio de S3 (por tipos de agregados ou por anos) assume assim valores no intervalo [0,1], permitindo assim medir a intensidade dessa dificuldade, que atinge o seu valor máximo em 1.

No **Quadro 9**, o indicador revela uma muito pequena redução do seu valor (que se mantém elevado) no período 2014-2017, enquanto que poucas diferenças se detectam entre os diversos tipos de agregados considerados. A incapacidade para fazer face às despesas e encargos usuais parece assim ser um indicador bastante resistente à mudança e bastante generalizado e de intensidade elevada em Portugal.

Quadro 9

Incapacidade para fazer face às despesas e encargos usuais (S3)

2014	0.6781
2015	0.6643
2016	0.6470
2017	0.6372

tipos de agregados	média 2014-2017
Idosos isolados	0.6604
Pessoas em idade ativa que vivem isolados	0.6839
Agregados c/ 2 pessoas	0.6448
Agregados c/ 3 pessoas	0.6504
Agregados c/ 4 ou mais pessoas	0.6695

incapacidade para passar uma semana de férias fora de casa

Este indicador corresponde à variável HS040 do ICOR, em que se considera que o agregado tem essa incapacidade, S4=1, se HS010=2 e não tem essa incapacidade, S4=0, se HS040=1.

Quadro 10

Incapacidade para passar uma semana de férias fora de casa (S4)

Anos	
2014	0.5625
2015	0.5336
2016	0.5165
2017	0.4800

tipos de agregados	média 2014-2017
Idosos isolados	0.5778
Pessoas em idade ativa que vivem isolados	0.4893
Agregados c/ 2 pessoas	0.5189
Agregados c/ 3 pessoas	0.5043
Agregados c/ 4 ou mais pessoas	0.5316

A escolha deste indicador encontra o seu racional nos resultados de um estudo realizado por Deutsch *et al.* (2014), segundo o qual passar férias é o primeiro item

de despesas a ser cortado, em Portugal (e também na média dos países da UE27, mas não em todos os países desta espaço europeu), quando o agregado defronta dificuldades financeiras. Pode ser assim considerado como um bom indicador, para uma variável muito sensível, da avaliação da capacidade financeira dos agregados, que assume valores elevados em Portugal, como se viu atrás.

No **Quadro 10** observa-se uma clara tendência para a redução deste indicador no período 2014-2017. Por outro lado, é entre os idosos e as famílias numerosas que encontramos as maiores dificuldades económicas para passarem férias fora de casa.

peso dos encargos contratualizados

Este indicador refere-se a uma avaliação que cada agregado faz do peso (excessivo, ou não) dos encargos financeiros, relativo ao custo do alojamento (HS140) e das dívidas a pagar provenientes das compras a prestações, alugueres ou empréstimos (HS150). Cada uma destas variáveis assume o valor 1 se esse peso for considerado elevado, até 3 se for considerado baixo pelo agregado familiar inquirido, pelo que cada uma dessas variáveis atinge o valor máximo igual a 4. Assim, o indicador S5 é calculado como: $S4 = (HS140 + HS150)/4$, pelo que assim valores no intervalo [0,1].

Pelo **Quadro 11**, verificamos que os encargos contratualizados (alojamento, despesas por crédito ao consumo) têm um peso elevado nas responsabilidades financeiras dos agregados, tal como estes o percebem, mas têm vindo a reduzir-se no período 2014-2017. Por outro lado, observando os diversos tipos familiares considerados na análise, notam-se fortes semelhanças na forma como os diversos tipos familiares avaliam esse peso, genericamente elevado.

Quadro 11

Peso dos encargos contratualizados (S5)

2014	0.6347
2015	0.6137
2016	0.5715
2017	0.5454

tipos de agregados	média 2014-2017
Idosos isolados	0.6121
Pessoas em idade ativa que vivem isolados	0.5740
Agregados c/ 2 pessoas	0.5678
Agregados c/ 3 pessoas	0.6063

Agregados c/ 4 ou mais pessoas	0.6036
--------------------------------	--------

8. Dimensões objetivas da insegurança económica

Foram também identificadas variáveis e construídos alguns indicadores que, referindo-se a situações de insegurança económica, as identificam e medem de forma objectiva, isto é, não estando dependente da apreciação feita pelos agregados familiares inquiridos. Foram dois os indicadores para essas dimensões objectivas da insegurança económica dos agregados¹⁵.

risco de rendimento

Este indicador toma em consideração o rendimento disponível monetário por adulto-equivalente do agregado ($Y = HX090$) apurado em cada um dos anos do inquérito (Y_{14}, Y_{15}, Y_{16} e Y_{17})¹⁶ e a sua comparação nestes termos:

$$\text{VAR} = 1, \text{ se } (Y_{15} + Y_{16} + Y_{17})/3 \leq Y_{14}$$

$$= 0, \text{ se } (Y_{15} + Y_{16} + Y_{17})/3 > Y_{14}$$

isto é, assume valores no conjunto $\{0,1\}$, em que o valor máximo ocorre quando o valor médio do rendimento nos anos 2015, 2016 e 2017 são inferiores ao rendimento auferido no primeiro ano do período (2014), isto é, se neste período se registou uma redução do rendimento. Por esse motivo, só faz sentido o valor deste indicador para todo o período 2014-2017.

Quadro 12

Risco de rendimento (O1)

2014	.4147
2015	
2016	

tipos de agregados	média 2014-2017
Idosos isolados	0.4933
Pessoas em idade ativa que vivem isolados	0.4298
Agregados c/ 2 pessoas	0.3855

¹⁵ Tencionamos, numa versão melhorada deste texto, incluir o risco de desemprego como mais um indicador de segurança económica.

¹⁶ Tenha-se em atenção o *lag* temporal de um ano na inquirição do rendimento: Y_{14} refere-se ao rendimento de 2013, Y_{15} refere-se ao rendimento de 2014, etc. Decidimos descrever desta forma a variável rendimento com menção, na sua designação, ao ano em que a inquirição é feita, ta como nas outras variáveis, ao invés de considerar, nessa designação, o ano a que se refere a medição.

2017

Agregados c/ 3 pessoas	0.4007
Agregados c/ 4 ou mais pessoas	0.4192

Verifica-se, pelo **Quadro 12**, que são os idosos isolados que tiveram, no período 2014-2017, uma recuperação menor dos rendimentos no período pós-*troika* e, por outro lado, no que respeita a recuperação de rendimento, a situação é tanto pior quanto maior a dimensão dos agregados.

atraso nos pagamentos contratualizados

Este indicador refere-se à existência de situações de atraso no pagamento de rendas ou mensalidades do crédito à habitação (HS011), despesas correntes com o alojamento (HS021) e despesas no pagamento de empréstimos ou de prestações de bens e serviços adquiridos (excepto habitação).

Quadro 13

Atraso nos pagamentos contratualizados (O2)

2014	0.0767
2015	0.0653
2016	0.0638
2017	0.0677

tipos de agregados	média 2014-2017
Idosos isolados	0.0394
Pessoas em idade ativa que vivem isolados	0.0605
Agregados c/ 2 pessoas	0.0543
Agregados c/ 3 pessoas	0.0615
Agregados c/ 4 ou mais pessoas	0.0941

Este indicador, O2, construído como $O2 = (HS011 + HS021 + HS031)/6$ permite a normalização deste indicador: pela forma como está construído, a sua média, obtida por anos de inquirição ou por tipos de agregados, assume valores no intervalo [0,1]. Observando o **Quadro 13**, verifica-se que o valor deste indicador é genericamente baixo e relativamente invariante ao longo do período em análise. Observando os tipos de agregados, verifica-se uma tendência para o seu aumento com a dimensão dos agregados.

9. Uma análise agregada e por grupos familiares da insegurança económica

Para uma análise agregada da insegurança económica construímos um simples índice de insegurança económica (IIE), calculado como a média aritmética simples dos cinco indicadores subjetivos de insegurança económica¹⁷. A construção deste indicador, que privilegia a dimensão subjetiva da insegurança económica, permite analisar a evolução da insegurança económica no período 2014-2017 (**Quadro 14**) e comparar a insegurança económica entre os diversos tipos de agregados familiares neste período (**Quadro 15**).

Quadro 14

Evolução agregada do Índice de Insegurança Económica em 2014-2017

	2014	2015	2016	2017
S1	0.4451	0.427	0.3928	0.4003
S2	0.1239	0.1242	0.1081	0.087
S3	0.6781	0.6643	0.647	0.6372
S4	0.5625	0.5336	0.5165	0.48
S5	0.6347	0.6137	0.5715	0.5454
	0.489	0.473	0.447	0.430

O IIE revela uma tendência decrescente no período 2014-2017, tendência verificada para todos os indicadores que compõem este indicador agregado, analisados na secção anterior.

Observando agora o valor do IIE por tipos de agregados familiares, conclui-se que são os agregados constituídos por uma só pessoa (isolados), quer os idosos (idade igual ou superior a 65 anos) ou em idade ativa, os tipos familiares que revelam índice mais elevado de insegurança económica. Os agregados de maior dimensão (onde se localizam os casais com 2 ou mais filhos), por outro lado, têm um índice de insegurança económica mais elevado quando comparado com os agregados com 2 pessoas (onde se localizam os casais sem filhos) ou com 3 pessoas (onde se localizam os casais com 1 filho).

¹⁷ Esta opção encontra justificação pelo facto de, relativamente aos indicadores de natureza objetiva, para um dos indicadores (O1) só se calculou o seu valor para todo o período e, no outro caso (O2) os valores obtidos apresentam valores pouco expressivos numericamente.

10. Aspectos conclusivos

Este texto constituiu, em primeiro lugar, uma forma de tomar em consideração, como referência de bem-estar, o valor do rendimento adequado em Portugal, já divulgado em outros textos mas que, pela primeira vez, é usado para medir e caracterizar o défice social em Portugal, e compará-lo com o conceito, mais restritivo (e sem fundamentação normativa) da pobreza relativa.

Quadro 15

Índice de Insegurança Económica em 2014-2017 por tipos de agregados familiares

	Idosos Isolados	Pessoas em Idade Ativa isolados	Agregados com 2 pessoas	Agregados com 3 pessoas	Agregados com 4 ou + pessoas
S1	0.4446	0.4813	0.4025	0.3996	0.4115
S2	0.1139	0.1653	0.1126	0.0823	0.1154
S3	0.6604	0.6839	0.6448	0.6504	0.6695
S4	0.5778	0.4893	0.5189	0.5043	0.5316
S5	0.6121	0.574	0.5678	0.6063	0.6036
	0.482	0.479	0.449	0.449	0.466

Mas este texto foi também uma primeira tentativa de começar a integrar, na análise da realidade social, três dimensões fundamentais para caracterizar os défices sociais que se geram nessas sociedades: *inadequação* do rendimento (insuficiente para poder garantir dignidade de vida), *desigualdade* do rendimento (diferenças de rendimento sem justificação normativa) e de *insegurança* de rendimento (sentimento de insatisfação por se estar insuficientemente protegido de risco de perda de rendimento). Isto corresponde a uma tríade conceptual que corresponde à introdução dos direitos humanos na análise social e na fundamentação de políticas sociais e suas reformas. Este texto abordou apenas duas dessas dimensões: a inadequação do rendimento e a insegurança económica.

Mesmo com esta delimitação conceptual, este texto tem uma natureza exploratória, quer pela natureza dos indicadores utilizados (dependentes da natureza da informação contida na fonte utilizada - o ICOR do INE, a versão portuguesa do SILC-EU) quer pelas restrições decorrentes da utilização da versão longitudinal deste inquérito. Esta escolha encontra a sua justificação pelo uso da mesma fonte para estudar a distribuição do rendimento (e, portanto, da inadequação do rendimento e, num estudo posterior, da desigualdade do

rendimento) e, também, da insegurança do rendimento. Podemos vir a encarar outra estratégia de investigação, usando outras fontes para esta última dimensão. Mas não foi esta a opção tomada, o que confere a este texto uma natureza ainda experimental de análise.

Referências

Bonoli, G. (2006), New social risks and the politics of post-industrial social policies. In K. Armington & G. Bonoli (eds) (2006), *The Politics of postindustrial welfare states*. London: Routledge.

Cruz, M. R. (2017), *Economic insecurity in Spain: A multidimensional analysis*. ECINEQ WP 2017 - 448.

Deutsch *et al.* (2014), Material deprivation in Europe: which expenditures are curtailed first? *Social Indicators Research*, 120(3):723-740.

Eurofound (2018), *Social insecurities and resilience*. Publications Office of the European Union, Luxembourg.

Hacker, J. S. (2011), *Understanding Economic Insecurity. The downward spiral of the middle class*. Communities & Banking, Fall 2011.

Hacker, J. S. *et al.* (2010), *Economic Security at Risk: findings from the Economic Security Index*. Rockefeller Foundation.

Hacker, J. S., Huber, G. A. (2014), The Economic Security Index: a new measure for research and policy analysis. *The Review of Income and Wealth*, Series 60, Supplement Issue, pp. S5-S32.

Hemerijck, (2012), *Changing Welfare States*. Oxford University Press.

Hirsch, D., Concialdi, P., Math, A., Padley, M., Pereira, E., Pereirinha, J., Thornton, R. (2020), The Minimum Income Standard and equivalisation: reassessing relative costs of singles and couples and of adults and children. *Journal of Social Policy* (forthcoming).

Osberg, L. (1998), Economic Insecurity. SPRC Discussion Paper No. 88.

Osberg, L., Sharpe, L. (2005), How should we measure the "economic" aspects of well-being? *Review of Income and Wealth*, Series 51, No 2:311-336.

Osberg, L., Sharpe, L. (2014), Measuring Economic Insecurity in Rich and Poor Countries. *The Review of Income and Wealth*, Series S60, Supplement Issue. pp. S53-S76.

Pereirinha, J. (2016a), Pobreza e novos riscos sociais. In Albuquerque, C. e Luz, Helena A. (coord.), *Políticas Sociais em Tempos de Crise*. Pactor. Capítulo 5, pp. 127-143

Pereirinha, J. (2016b), Desafios ao Estado Social: algumas reflexões sobre a realidade portuguesa no contexto europeu. *Cadernos de Ciências Sociais* nº 29, pp. 43-56.

Pereirinha, J. (coord) (2017), *Rendimento Adequado em Portugal*. Folheto de divulgação de resultados do projeto.

Pereirinha, J. (2019). Insegurança económica, para além da desigualdade e da pobreza: dimensões de análise da Política Social. In S. L. Coelho e G. Marcelo, *Ética, Economia e Sociedade: questões cruzadas*. Porto: Universidade Católica Portuguesa - Porto.

Pereirinha, J., Pereira, E., Branco, F., Amaro, I, Costa, D. (2020) Adequate Income in Portugal: a comparison of two estimation methods. in Deeming, C. (ed), *Reference Budgets, Minimum Income Standards and Social Protection Schemes: International and Comparative Perspectives*. Policy Press (no prelo).

Pereirinha, J. (coord) (2020), *Rendimento Adequado em Portugal. Estudo sobre o rendimento suficiente para viver com dignidade em Portugal*. Almedina (no prelo)

Pereirinha, J., Murteira, M.C. (2020), The Portuguese Welfare System: a late European welfare state. in Blum, Kuhlmann, Schubert (eds), *Handbook of European Welfare Systems*. Routledge (no prelo).

Ranci, C., Parma, Bernardi, L., Beckfield, J. (2017), *The rise of economic insecurity in the EU: concepts and measures*. LIVES Working Paper 2017/62.

Stiglitz, J., Sen, A., Fitoussi, J.-P. (2009), *Report by the Commission on the Measurement of Economic Performance and Social Progress*. Paris.

Anexo

Quadro A1 Orçamentos raP por tipos familiares em 2014

Categorias raP		CAT01 idoso só	CAT02 casal de idosos	CAT03 Ind idade activa vivendo só	CAT04 Casal de ind idade activa sem filhos	CAT05 Monoparental com 1 filho (12 anos)	CAT07 casal com 1 filho (12 anos)	CAT08 casal com 2 filhos (2 e 12 anos)	2º filho (2 anos)	média 2 e 12 anos
A	Alimentação	1,664.12	2,926.04	2,122.89	4,321.75	3,587.97	5,416.13	6,420.97	1,004.84	1,316.99
A1	Alimentação e Bebidas não Alcoolicas	1,379.00	2,723.00	1,662.91	3,325.84					
A2	Take away e Restauração	285.00	203.00	459.90	995.91					
B	Bebidas Alcoólicas e Tabaco	101.63	203.25	67.91	135.82	29.68	69.25	69.25	0.00	0.00
C	Vestuário e Calçado	289.66	578.85	466.63	928.81	1,015.99	1,587.22	2,209.36	622.14	532.44
D1	Rendas ou equivalente	1,258.92	1,650.00	1,650.00	1,650.00	2,250.00	2,250.00	2,730.00	480.00	540.00
D2+D3	Abastecimento de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos e Energia	876.84	1,078.68	932.22	1,225.68	1,084.44	1,354.20	1,630.20	276.00	268.74
D4	Seguros relacionados com a Habitação	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
D5	Reparação, Conservação e Outros Serviços relacionados com a Habitação	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
E1	Mobiliário, Artigos, Utensílios e Equipamentos Domésticos	403.31	479.84	379.80	385.07	585.43	597.28	701.01	103.73	85.01
E2	Produtos e Serviços Domésticos para Manutenção Corrente da Habitação	108.86	143.47	72.66	72.66	180.88	200.98	221.08	20.10	20.10
F1	Produtos de Higiene	129.56	257.05	107.21	212.57	187.25	267.49	566.79	299.30	196.06
F2	Produtos e Serviços de Estética e Cuidado Pessoal	289.02	564.19	219.09	398.22	560.41	658.69	817.35	158.66	188.82
F3	Artigos de Uso Pessoal	30.92	61.84	27.95	55.59	71.67	101.36	178.11	76.75	45.87
G	Saúde	477.54	954.12	219.70	413.70	351.14	442.84	788.63	345.79	280.43
H	Transportes	193.98	290.53	909.60	1,813.40	1,836.29	2,695.29	2,771.79	76.50	69.30
I	Comunicações	470.79	594.76	232.10	464.21	732.84	831.22	831.22	0.00	50.49
J1 + J3	Bens de Lazer, Desporto e Cultura, Serviços de Lazer, Desporto e Cultura, Café e Similares	411.86	771.91	467.35	881.05	1,259.27	1,859.27	2,183.52	324.25	416.55
J4 + J5	Férias (Pacotes Turísticos e Alojamento) e Ocasões Especiais	454.98	737.78	632.00	1,012.00	1,066.35	1,389.83	1,669.83	280.00	309.12
K	Educação e Cuidados	0.00	0.00	0.00	0.00	543.51	543.51	2,018.90	1,475.39	1,009.45
K1	Serviços Escolares e Atividades Extracurriculares	0.00	0.00	0.00	0.00	270.00	270.00	300.00	30.00	150.00
K2	Livros e material escolar	0.00	0.00	0.00	0.00	273.51	273.51	273.51	0.00	136.76
K3	Creches e Infantários	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	1,445.39	1,445.39	722.70
L	Serviços Financeiros, Outros Serviços e Reserva para despesas pontuais e/ou inesperadas	243.50	487.00	608.35	1,216.70	672.53	676.03	736.53	60.50	62.00
	Despesa Total sem renda de habitação	6,146.56	10,129.31	7,465.45	13,537.23	13,765.65	18,690.59	23,814.54	5,123.95	4,851.36
	Despesa Total com habitação (arrendat)	7,405.48	11,779.31	9,115.45	15,187.23	16,015.65	20,940.59	26,544.54	5,603.95	5,391.36

CAT01	CAT02	CAT03	CAT04	CAT05	CAT07	CAT08	2º filho	média 2 e 12 anos
-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	----------	-------------------

raP mensal 2014 (total) (euros/mês)	617	982	760	1,266	1,335	1,745	2,212	467	449
-------------------------------------	-----	-----	-----	-------	-------	-------	-------	-----	-----

Quadro A2 Orçamentos raP (euros/mês) por tipos familiares em 2014, 2016 e 2017

	CAT01	CAT02	CAT03	CAT04	CAT05	CAT07	CAT08	2º filho (2 anos)	média 2 e 12 anos
raP mensal 2014 (total) (euros/mês)	617.1	981.6	759.6	1265.6	1334.6	1745.0	2212.0	467.0	449.3
raP mensal 2016 (total) (euros/mês)	625.1	993.1	767.4	1279.8	1350.9	1765.1	2235.2	470.0	452.6
raP mensal 2017 (total) (euros/mês)	633.9	1007.5	780.7	1304.1	1373.6	1796.8	2271.6	474.7	458.1